

DATA 12 NOV 1952

1373

51

República dos Estados Unidos do Brasil



93

1654

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

(Do Sr. Vasconcelos Costa)
PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a criar agências postais nos distritos de Poções, Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais.

DESPACHO: À Com. de Constituição e Justiça, e Transportes, Comunicações e O. Públicas, de Serviço P. Civil e de Finanças em 18 de 8 de 19 52

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Ulysses Guimarães*, em 28.8.52 19
- O Presidente da Comissão de *Justiça*, *Nunes Jr.*
- Ao Sr. *Dep. Salo Brand*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Educação*, *Terra*
- Ao Sr. *Dep. Armando Corrêa*, em 17.10.52 19
- O Presidente da Comissão de *S.P.C. Beneficium Opere*
- Ao Sr. *Dep. Manhães Barreto*, em 19/11/52 19
- O Presidente da Comissão de *Indústria*
- Ao Sr. *Clodomir Milet*, em 5 MAI 1954 19
- O Presidente da Comissão de *Indústria*
- Ao Sr. *Dep. Ulisses de Carvalho*, em 13.1.56 19
- O Presidente da Comissão de *Minas*, *Minas*
- Ao Sr. *Dep. Ruy Coelho*, em 19
- O Presidente da Comissão de *Beiveriga*, *Brand*
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2.822 DE 1952

R

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 30
PL N° 2322/1952
Caixa: 119
1

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1956

01.52
H2

Encaminha o Projeto de Lei
nº 2322-B, de 1952.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 2/10/56

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 2322-B, de 1952, da Câmara dos Deputados, que cria agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :
Cópia da redação final;
Folha sinopse;
Análise do proj. n.º 2322 - 1952
em 1ª letra - B.

ESTEVES ROBRIGUES
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

A IMPRIMIR

Em 6/9

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Apurada. Ao Senado
Federal.
Em 10.9.1956.
Antônio Rodrigues

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N. 2 322-B-1952

Redação Final do projeto n. 2 322-A, de 1952, que cria agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. São criadas agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a criação e instalação das agências postais, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 6 de agosto de 1956. *Antônio Rodrigues*

Oliveira Franco, Presidente
OLIVEIRA FRANCO

Lopo Coelho, Relator
LOPO COELHO

Antônio Rodrigues
Antônio Rodrigues

A IMPRIMIR

Em 6/8/52 CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.322-A/52

Autoriza o Poder Executivo a criar agências postais nos distritos de Poções, Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; com substitutivo, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; favorável ao referido substitutivo, da Comissão de Serviço Público Civil e da Comissão de Finanças favorável ao projeto.

PROJETO Nº 2.322/52 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Das Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em 18.8

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO Nº 152

Cria agências postais no Estado de Minas Gerais.

Em 13/8/52

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes agências postais no Estado de Minas Gerais:

- a) Poções (Montalvânia) - Município de Manga;
- b) Caçaratiba, município de Turmalina.

As despesas de que trata o artigo anterior serão realizadas através de dotações próprias do Departamento Geral dos Correios e Telégrafos (MVOP).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1952.

Vasconcelos Costa.

JUSTIFICACÃO

As duas vilas aqui citadas, Poções, no extremo Norte e Caçaratiba, no Nordeste do Estado de Minas Gerais, são localidades em pleno desenvolvimento e que, no entanto, nem dispõem de agências postais.

As dificuldades na remessa de correspondência, feita por particulares, tem sido um verdadeiro drama para as populações daqueles dois distritos.

Trata-se, pois, de melhoramento imprescindível a qualquer núcleo de população.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1952.

Vasconcelos Costa.



22X

(7)

Barros

PROJETO Nº 2.322-52

Cria agencias postais no Estado de Minas Geraes.

(Autor: Deputado Vasconcelos Costa)

Parecer da Comissão de Serviço Público Civil

RELATÓRIO

O nobre Deputado Vasconcelos Costa, através do Projeto nº 2322, de 1952, visa a criação das agencias postais nas vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçabatiba, Município de Turmalina, Estado de Minas Geraes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do Projeto e a ilustrada Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas concluiu pela apresentação de um substitutivo ao Projeto em apreço.

É este o Relatório.

PARERE

Coérente com a doutrina firmada nesta Comissão de Serviço Público em casos iguais, somos pela aprovação do Substitutivo aprovado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

PARERE DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público aprova o Substitutivo apresentado pela douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, nos termos do parecer do Relator Armando Corrêa, - ao Projeto nº 2.322-52, de autoria do nobre Deputado Vasconcelos Costa.

Comissão de Serviço Público, 11 de Novembro de 1952

Benjamin Ferraz PRESIDENTE
Armando Corrêa RELATOR
ARMANDO CORREIA

Benjamin Ferraz
Armando Corrêa
Dulcino Monteiro
Carlos Valadares
Tarso Dutra
Plácido Olímpio
Luís Coelho
Athayde Bastos
Bicas Fortes

deu-lhe o seu voto
(Carlos Valadares)

Tarso Dutra, com restrições

Plácido Olímpio

Athayde Bastos

RELATÓRIO

Com o projeto nº 2 322, de 1 952, o nobre deputado Vasconcelos Costa objetiva criar agências postais nos distritos de Poções, Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, ambos no Estado de Minas Gerais.

PARECER

A maioria da Comissão de Constituição e Justiça consagrou a tese de que é constitucional a iniciativa, no Congresso, de proposições que objetivem a criação de serviços inexistentes em determinada localidade.

Evidentemente, um serviço somente "existe" quando determinada população, que dele necessita, dele pode ser usuária. A locução constitucional "serviço existente", referida no § 2º do art. 67 do Código Supremo, ha de ter conceituação pragmática, objetiva, funcional.

A Constituição é instrumento político por excelência, destinado a promover o bem estar e a felicidade do povo.

Não odioso catálogo de proibições, constituindo impedimento para que a Câmara possa iniciar proposições que corporifiquem melhorias no aparelhamento administrativo dos nossos Municípios.

Coerente com semelhante exegese, se inexistente nos distritos em causa o serviço postal, inexistente analogamente a interdição de iniciativa congressual cominada no art. 67, § 2º, da Constituição Federal.

Pela constitucionalidade, pois, do projeto nº 2 322, de 1 952, cujo art. 1º, conforme reiteradas decisões anteriores, deverá ser emendado, no sentido de que em lugar de autorizar o executivo a criar, a propria lei, através de linguagem imperati

3
Ju



va, crie as referidas agências.

Pela constitucionalidade, pois, do projeto nº 2 322, de 1 952, com a emenda apresentada ao seu art. 1º.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 10 de setembro de 1952

Ulysses Guimarães, Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela constituição do Projeto nº 2 322, de 1 952, nos termos do parecer do relator.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1952

- Maney Junior -*
- Dantas Junior -*
- Osvaldo Trigueiro -*
- Tasso Dutra -*
- Godoy Ilha -*
- Antonio Horacio -*
- Otávio Louza -*
- Moura Rezende -*
- Alberto Bettenc -*
- Manoel Ribas -*
- Samuel de Carvalho -*
- Benedito Valadares -*
- Antonio Balduino -*

Maney Junior - Presidente

Osvaldo Trigueiro, votando.

Tasso Dutra

Godoy Ilha, votando

Antonio Drixoto

Det. ...

Manoel Ribas

Samuel Bettenc

Manoel Ribas

Samuel de Carvalho

Benedito Valadares

Antonio Balduino



PROJETO Nº 2.322/52

RELATÓRIO

O ilustre deputado Vasconcelos Costa apresentou à apreciação da Câmara o projeto nº 2.322/52, pelo qual fica autorizado o Poder Executivo a criar agências postais nas vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

O projeto foi devidamente justificado pelo seu autor.

P-A-R-E-C-E-R

A criação de agências postais, telegráficas e postais-telegráficas constitui justa aspiração, por assim dizer generalizada, dos núcleos populacionais do interior, ansiosos de possuírem o mínimo de progresso no setor das comunicações. Daí o elevado número de proposições oferecidas à Câmara, na presente legislatura, estabelecendo a criação de agências dessa natureza.

A iniciativa dos Deputados suscitou, entretanto, viva controvérsia de ordem constitucional, visto como alguns doutos representantes da Comissão de Constituição e Justiça entendiam que o § 2º, do art. 67, da Constituição Federal, concede exclusiva competência ao Presidente da República para propor a criação de empregos em serviços existentes.

O ilustrado Deputado Ulysses Guimarães, contudo, elaborou erudito parecer sobre a matéria, que foi, afinal, aceito pela Comissão de Constituição e Justiça, e no qual o relator procurou demonstrar a distinção que havia entre criação de cargos e criação de serviços. A Constituição veda ao Congresso a criação de cargos, o que é da competência do Poder Executivo. A criação de novos serviços pode ser, porém, da iniciativa do Congresso. E, como os projetos em questão não visavam a criação de cargos, de empregos, mas apenas a instituição de serviços no



vos, ficava evidenciada a constitucionalidade das proposições em estudo. Esse foi o voto vencedor, por larga maioria, no seio daquela Comissão técnica.

Quando chegou às nossas mãos o projeto que estamos relatando, resolvemos aguardar o pronunciamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, consultado a respeito da oportunidade e conveniência de proposição de natureza semelhante. O Departamento, porém, não deu resposta ao pedido que lhe foi formulado, embora reiterado pela Mesa.

Não temos dificuldade, contudo, em emitir nosso parecer sobre o projeto. Nosso pronunciamento, aliás, foi retardado menos por essa circunstância do que pelo interesse que tínhamos em conhecer a manifestação do plenário acerca de proposição idêntica, de nº 671/51, de autoria do nosso ilustre colega de Comissão, Deputado Benedito Vaz, instituindo serviços telegráficos no município de Ipameri, Estado de Goiás.

A Câmara, em sua sessão de 20 de maio do corrente ano, aprovou, por expressiva maioria, o mencionado projeto, bem como a emenda que lhe foi apresentada pelo Deputado Fernando Ferrari.

Apoiou a Casa, dêsse modo, não somente a tese constitucional, brilhantemente defendida pelo Deputado Ulysses Guimarães, como, igualmente, estabeleceu, contra o pronunciamento da Comissão de Finanças, valioso precedente para aprovação de proposições com idêntica finalidade.

Nessas condições, somos de parecer que o projeto de autoria do Deputado Vasconcelos Costa merece aprovação da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com a redação constante do seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1º - São criadas agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais.



g

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a criação e instalação das agências postais, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Êsse é o nosso parecer.

A Comissão aprovou o parecer

Sala "Paulo de Frontin", em 14 de outubro de 1952.

Edison Passos

Edison Passos Presidente

Salo Brand

Tancredo Neves

Salo Brand, Relator
Salo Brand

Saturnino Braga

Mendonça Júnior

Maurício Joppert da Silva

Jaime Teixeira

Benedito Vaz

Vasco filho

Ostoj Roguski

Lafayette Coutinho

Henrique Pagnoncelli

Tancredo Neves
Saturnino Braga
Mendonça Júnior
Maurício Joppert da Silva
Jaime Teixeira
Benedito Vaz
Vasco filho
Ostoj Roguski
Lafayette Coutinho

/RAL.-



7/10

PROJETO Nº 2.322-52

Cria agencias postais no Estado de Minas Geraes.

(Autor: Deputado Vasconcelos Costa)

RELATORIO

O nobre Deputado Vasconcelos Costa, através do Projeto nº 2322, 1952, visa a criação das agencias postais nas vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçatiba, Município de Turmalina, Estado de Minas Geraes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do Projeto e a ilustrada Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Publicas concluiu pela apresentação de um substitutivo ao Projeto em apreço.

É este o Relatorio.

PARECER

Coérente com a doutrina firmada nesta Comissão de Serviço Público em casos iguais, somos pela aprovação do Substitutivo aprovado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público aprova o Substitutivo apresentado pela douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, nos termos do parecer do Relator Armando Corrêa, -ao Projeto nº 2.322-52, de autoria do nobre Deputado Vasconcelos Costa.

Comissão de Serviço Público, 11 de Novembro de 1952

Benjaminina Forah
Armando Corrêa PRESIDENTE
 ARMANDO CORRÊA RELATOR *Armando Corrêa*

Juliano Monteiro
Carlos Valadares

Tarcidutez, com restrição
Florencio Olympio *Tasso Lutra*
Althayde Bastos *Plauco Olimpio*
Dião Torres *Luiz Carlos*

COMISSÃO DE FINANÇASProjeto nº 2.322/52RELATÓRIO

Sob o Nº 2.322, de 1952, apresentou o nobre deputado Vasconcelos Costa, à consideração da Casa, projeto que visa autorizar o Poder Executivo a criar agências postais em Poções (Montalvânia) - Município de Manga; e Caçaratiba, Município de Turmalina, em Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou-o, sob seu aspecto constitucional.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas não se limitou a aprovar o Projeto, que determina sejam as obras custeadas pelos recursos normais do Plano Postal Telegráfico; foi além, incluindo, em substitutivo que ofereceu, artigo que estabelece a abertura de crédito especial.

A Comissão de Serviço Público Civil apoiou o substitutivo de Transportes.

P A R E C E R

O Projeto original do nobre Deputado Vasconcelos Costa propõe que as despesas sejam realizadas pelas dotações próprias do D.C.T., e que está perfeitamente certo, enquanto o substitutivo da Comissão de Transportes abre um crédito especial de Cr\$ 60.000,00. Havendo dotação orçamentária, como há, não vemos necessidade de crédito especial.

Ficamos, pois, com o Projeto, oferecendo-lhe novo voto favorável.

Sala "Rêgo Barros", em de maio de 1956

Ultimo de Carvalho - Relator



9
Jun

A Comissão de Finanças, em reunião realizada a 5 de junho de 1956, resolveu, por unanimidade, opinar pela aprovação do projeto 2.322, de 1952. Votaram os senhores: Cesar Prieto, Presidente, Lino Braun, Geraldo Mascarenhas, Nelson Monteiro, Chalbaud Biscaia, Odilon Braga, Praxedes Pitanga, Edgar Schneider, Lister Caldas, Ferreira Martins, Salso Peçanha, Último de Carvalho, Pereira da Silva, Mauricio de Andrade, José Fragelli.

Sala Rêgo Barros, em 5 de junho de 1956.


Presidente

Cesar Prieto


Relator

Último de Carvalho

INTEIRADA

21/5/1959

Qitow



FICHA DO ARQUIVO

DIRETORIA DO ARQUIVO
FICHA DO

179

8 de maio de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (n^{os}. 2322-B, de 1952, na Câmara dos Deputados, e 241, de 1956, no Senado) que cria agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello
1^o Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
EFS/

Seção do Expediente
Recebido em 25-5-59
ANOTADO

2322/52

INTEIRADA AO ARQUIVO

Em 8/6/1959

Beiringre

DIRETORIA DO ARQUIVO
FICHADO



239

29 de maio de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que cria agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

EFS/

Seção do Expediente
Recebido em 23-6-59
ANOTADO

Sanção
17-5-59

guedes de Albuquerque

Cria agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga, e Caçaratiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a criação e instalação das agências postais, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 8 de maio de 1959

Filipe Lülle

Luiz Antonio

Freitas Cavalcant

OBSERVAÇÕES

Dista 19.11.52 MD.

DOCUMENTOS ANEXADOS: